



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português – Turma A

Exame de Recurso

27 de Julho de 2020

Critérios de correcção

---

Comente, fundamentadamente, quatro (4) das seguintes afirmações, atendendo ao que aprendeu sobre as fontes de direito e o pensamento jurídico na evolução jurídica nacional:

1. Considerando o que estudou acerca da relação entre o direito canónico e a lei do reino, como fontes importantes da época pluralista, comente a seguinte frase:

**Lei II**

**(Da lei do reino e dos direitos da Igreja)**

- a) Determinou que tanto as suas leis como os decretos da Santa Igreja sejam observados.
- b) No respeitante aos direitos [direito?] da Santa Igreja de Roma, esclareceu que, se as suas leis os não respeitarem, bem como à Santa Igreja, não deverão ser consideradas válidas nem produzirão quaisquer efeitos.

*Leis da Cúria de 1211*

- **Aspectos a desenvolver: Caracterização do direito canónico como direito aplicável no reino. Importância do direito canónico no período pluralista. Identificação sumária das fontes de direito canónico. Caracterização da Cúria de Coimbra de 1211. Principal objecto e relevância para o direito canónico medieval. Identificação das várias interpretações existentes à aplicação do direito canónico. A posição do Professor Guilherme Braga da Cruz.**

2. Comente o seguinte excerto, atendendo à importância da criação e da interpretação pelas Escolas Prudenciais medievais.

“O *Corpus* necessita, em absoluto, de intérprete e este – pelas inerentes dificuldades – tem de ser um profissional, um jurista. Nem sempre, porém, escusado será dizê-lo, as interpretações dos glosadores eram coincidentes. Sendo assim, se o direito do *Corpus* não é praticável sem “sacerdotes” e se estes não são concordes, acha-se aberto o caminho para o argumento de autoridade: o *Corpus* precisa de uma interpretação autorizada, de uma interpretação garantida.”

Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português*

- **Aspectos a referir: Direito romano e direito prudencial; *ius commune*; escolas medievais: metodologia; testemunhos do conhecimento do *ius romanum* na primeira cultura jurídica portuguesa; o direito prudencial e o Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação, Ordenações do Reino (a Magna Glosa, a opinião de Bártolo, a opinião comum); a universidade e o direito prudencial. conceito de direito prudencial; *ius commune*; escolas medievais: metodologia (*ars inveniendi* e elementos); *auctoritas* e *inventio* à margem do poder político: um prestígio que se impôs; recepção do direito romano justiniano através dos prudentes em Portugal (o império da razão); papel dos prudentes na elaboração da Legislação régia portuguesa: contributo para o fortalecimento do poder político do monarca; Universidade portuguesa, estudo do direito e direito prudencial**

3. Comente o seguinte excerto, atendendo às fontes de direito subsidiário das Ordenações Afonsinas:

“A solução das Ordenações Afonsinas sobre o modo de resolver possível diferendo entre a lei romana e a lei canónica, mais não representava que a adaptação do ensino de Bártolo, que se impôs, aliás, aos juristas posteriores”.

Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português*

- **Aspectos a desenvolver: Conceito de direito comum ou principal e de direito subsidiário; referência à situação anterior às Ordenações Afonsinas; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Afonsinas; consagração da primazia do Direito Pátrio como direito comum/principal sobre o Direito Romano, o Direito Canónico e o Direito Prudencial; razão de ser da consagração;**

noção de lei, estilo e costume; hierarquia das fontes subsidiárias; Direito Romano e Direito Canónico - relevância do critério do pecado; justificação da aplicação do Direito Canónico e rejeição da *iurisdictio imperii*; dificuldades e divergências interpretativas sobre a aplicação do Direito Canónico; Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo – razão da supremacia de Acúrsio; argumentos justificativos da aplicação da Opinião de Bártolo; relevância da resolução régia.

4. O humanismo jurídico está presente, como corrente do pensamento, nas Ordenações Manuelinas?
  - Aspectos a abordar: humanismo jurídico, noção e caracterização; a crítica filológica e metodológica ao método prudencial, caracterização; historicismo, caracterização; *mos italicus* vs *mos gallicus*; impulso racionalista, razão e direito romano; o humanismo jurídico em Portugal, possíveis manifestações.
  
5. As alterações ocorridas no método de ensino defendido pelos Estatutos da Universidade de Coimbra denunciam a influência de certas correntes jurídicas. Identifique as correntes e demonstre de que forma ocorreu esta influência, caso tenha existido.
  - Aspectos a referir: breve enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade, com referência às alterações introduzidas (disciplinas, método, duração); articulação com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; correntes do pensamento jurídico que influenciaram a reforma do ensino; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos jurisconsultos.

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 5 valores cada